



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Audiência Pública	20
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DECRETO Nº 2290, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a anulação do Concurso Público – Edital nº 01/2020 realizado no Município de Meridiano pela Empresa PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o Inquérito Civil nº MP: 14.0264.0030003/2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedido pelo Senhor Doutor Daniel Azadinho Palmezam Calderado, Digníssimo Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Fernandópolis/SP, recomendando a imediata REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO total do Concurso Público nº 01/2020, com fundamento nas justificativas apresentadas nos “considerandos” presente na Recomendação, abstendo-se em prosseguir na tramitação do certame com a prática de atos administrativos, notadamente a homologação final do concurso, a nomeação e posse dos aprovados, sob pena de propositura de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa/SP;

Considerando as exposições legais exaradas na recomendação, objeto dos autos do Inquérito Civil nº MP: 14.0264.0030003/2020 bem como o Processo Administrativo nº 001/2020 que apurou ilegalidade dos atos administrativos e envolvimento de agentes públicos no Concurso Público nº 01/2020;

Considerando, que tais fatos colocam sob suspeita o certame, pondo em risco a transparência do concurso realizado, não oferecendo segurança jurídica ao pleito e aos que dele participaram, o que compromete a lisura do ato público;

Considerando, as recomendações contidas especialmente nos itens “a”, “b” e “c”, do referido Inquérito Civil, e, com o propósito de dar fiel cumprimento e obediência às determinações apontadas e requisitadas.

Considerando a necessidade de preservar os princípios da moralidade, legalidade, transparência dos atos administrativos e o interesse público, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2020, realizado pela empresa PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME, bem como, os demais atos dele decorrentes.

§ 1º - Fica assegurado aos candidatos que participaram do concurso ora anulado, o direito à restituição do valor pago para a inscrição no referido concurso, mediante protocolo de Requisição de Devolução do Valor de Inscrição.

§ 2º - O prazo para o requerimento da restituição dos valores das inscrições de que trata o parágrafo anterior é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente decreto, sob pena de preclusão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000


Art. 2º - A cópia do Processo Administrativo nº 001/2020 contendo os Ofícios originários do Ministério Público do Estado de São Paulo e demais peças, as quais deram origem a presente anulação ficará a disposição dos interessados mediante identificação e requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar o cancelamento do Concurso Público ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos meios usuais.

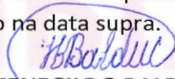
Art. 4º - Os órgãos de divulgação da Prefeitura Municipal deverão dar ampla publicidade do ato por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos exonerados em questão na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 4 de 21

Outros atos oficiais

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
FERNANDÓPOLIS

OFÍCIO

Fernandópolis, 28 de janeiro de 2021.

Ofício 016/21-5ªPJM
Ref. IC Nº MP: 14.0264.0030003/2020
SEI nº 29.0001.0135291.2020-68
(favor usar esta referência)

Exma. Sr^a. Prefeita:

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a recomendação expedida nos referidos autos do inquérito civil nº 14.0264.0030003/2020, nos termos do artigo 113, § 1º, da Lei 734/93, e artigo 95 do Ato 484/06 CPJ, e solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e as que serão adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos.

Atenciosamente.

DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO
Promotor de Justiça

A
Exma. Sr^a.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita do Município de Meridiano
Rua Luiz Feltrin Guilhen, 1716 – Centro
Meridiano – SP
juridico@meridiano.sp.gov.br

Promotoria de Justiça de Fernandópolis, Rua Raul Gonçalves Junior, nº 850, CEP 15610-000, Fernandópolis/SP, Tel 17-3442-1314, email pjfernandopolis@mpsp.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO, Promotor de Justiça**, em 29/01/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 5 de 21



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1925891** e o código CRC **85552B34**.

29.0001.0135291.2020-68

1925891v4

CADASTRO PÚBLICO 1925891 - 08/02/2021 - 09:00:00 - 01/02/2021 - 09:00:00 - 01/02/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 6 de 21

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
FERNANDÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS – SP

INQUÉRITO CIVIL nº 14.0264.0030003/2020-3

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, ao instaurar Inquéritos Civis poderá expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, poderá, também, promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia, positivado nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal, que justamente tem por escopo dar o direito de todos os candidatos competirem em pé de igualdade, sem favorecimentos, a uma vaga no serviço público, sendo o concurso um meio de obter-se a moralidade, eficiência e

Publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano em 08/02/2021, às 10h30min.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 7 de 21

aperfeiçoamento do serviço público, deve o mesmo ser realizado de maneira a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (art. 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 115, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO que o Administrador Público não pode decidir, ao seu bel prazer, quando e quantos concursos públicos pretende realizar, sem a observância das exigências legais, e quais candidatos deverão passar e quais não, nem quantos vão ser nomeados ou não, pois a coisa pública é impessoal e deve servir a todos os cidadãos, inclusive aos cidadãos que pretendem ingressar no serviço público, devendo ser aprovados os melhores, como forma de engrandecer o serviço público;

CONSIDERANDO que, embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa dentro do sistema federativo (arts. 1º e 18 da Constituição Federal), tal autonomia não tem caráter absoluto, pois encontra limitação nas regras estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, dentre as quais a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos públicos pela via do concurso público de provas ou de provas e títulos, com exceção dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, a partir de várias denúncias, a notícia de possíveis irregularidades ocorridas durante a realização do concurso público nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Meridiano, dentre elas a aprovação de candidatos já determinados e escolhidos anteriormente pelo Prefeito Municipal de Meridiano;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que as candidatas Flávia Mariano Domingos e Samara Cristina Coelho Goes seriam aprovadas nas primeiras colocações para os cargos de Assistente Técnico Administrativo;

CONSIDERANDO que a candidata Flávia Mariano Domingos, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, ocupava cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Meridiano;

CONSIDERANDO a informação de que a candidata Samara Cristina Coelho Goes, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, era namorada do então Prefeito Municipal de Meridiano;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que o candidato Alex Garcia seria aprovado em primeiro lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos;

CONSIDERANDO que o candidato Alex Garcia, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, ocupava o cargo em comissão de Secretário da Saúde de Meridiano;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata Caroline Aparecida Magri Bonifácio seria aprovada em primeiro lugar para o cargo de Engenheira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 8 de 21

CONSIDERANDO que a candidata Caroline Aparecida Magri Bonifácio é filha do então ocupante do cargo e comissão de Chefe do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Meridiano, Aparecido Reis Bonifácio;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata Tharine Lariane Angelo da Silva seria uma das aprovadas nas primeiras colocações para o cargo de Escriurário;

CONSIDERANDO que a candidata Tharine Lariane Angelo da Silva, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, era namorada do então Secretário da Saúde de Meridiano;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata Gesabel Gomes Coelho Sacamoto seria uma das aprovadas nas primeiras colocações para o cargo de Motorista;

CONSIDERANDO que a candidata Gesabel Gomes Coelho Sacamoto é mãe da então namorada do ex Prefeito Municipal de Meridiano, Maicon Fabiano de Oliveira;

CONSIDERANDO que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que o candidato Edmar Jailton Belo Polizelli seria aprovado em primeiro lugar para o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Meridiano;

CONSIDERANDO que o candidato Edmar Jailton Belo Polizelli, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, ocupava o cargo em comissão de Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Meridiano;

CONSIDERANDO as evidentes e fundadas suspeitas nas aprovações dos candidatos **ANDERSON DAS CHAGAS ROCHA** (então ocupante do cargo em comissão de Assessor Ambiental da Prefeitura Municipal de Meridiano) - aprovado em 1º lugar para o cargo de Controlador de Frota Municipal; **EDUARDO ZARA** (então ocupante do cargo em comissão de Diretor de Compras) – aprovado em 1º lugar para o cargo de Responsável pelo Setor de Compras; **JULIANA TAFANINI REZENDE** (então servidora pública municipal contratada temporariamente para o cargo de Serviços Gerais) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Serviços Gerais; **LETÍCIA MATEUS DOS SANTOS** (sobrinha do então Vice-Prefeito de Meridiano) – aprovada em 2º lugar para o de Controlador de Frota Municipal; **MICHEL GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA** (irmão do então Prefeito Municipal de Meridiano) – aprovado em 2º lugar para o cargo de Motorista; **NATALIA DOS SANTOS** (então servidora pública municipal contratada temporariamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Lançador e Controlador de Arrecadação; **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA** (então ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tributação) – aprovado em 1º lugar para o cargo de Fiscal Tributário; **TÂNIA CRISTINA BONIFÁCIO** (irmã do então ocupante do cargo em comissão de encarregado do setor de engenharia) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Auxiliar Técnico de Enfermagem; **LARISSA DA SILVA ORTIZ** (então servidora pública municipal contratada temporariamente pelo ex Prefeito para o cargo de Auxiliar de Enfermagem) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Auxiliar Técnico de Enfermagem); **JOICE COSTA DA SILVA** (então servidora pública municipal contratada temporariamente pelo ex Prefeito para o cargo de Faxineira) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Faxineira; **TAMIRES PINHEIRO DOS SANTOS** (irmã da então namorada de Alex Garcia, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Saúde) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Cozinheira;

CONSIDERANDO a existência de escritura pública lavrada pela candidata Mariana Garcia perante o Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Preto/SP, antes da realização das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 9 de 21

provas, contendo previamente os nomes dos futuros aprovados no concurso público nº 01/2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público já expediu recomendação administrativa para a suspensão imediata do concurso público nº 01/2020, em decorrência dos fortíssimos indícios de ilegalidades ocorridos durante sua realização, a qual fora devidamente acatada pelo Chefe do poder Executivo de Meridiano;

CONSIDERANDO que o Município de Meridiano contratou a empresa “Branzani & Piveta Assessoria Ltda – ME” para a realização do concurso nº 01/2020, a qual não possui como objeto social principal ou secundário a capacidade para a realização de concursos públicos, conforme se depreende da ficha cadastral completa obtida junto ao site da JUCESP, e do registro da empresa perante a Receita Federal;

CONSIDERANDO que a empresa “Branzani & Piveta Assessoria Ltda – ME” ostenta em seu desfavor processos em andamento e condenações pela prática de atos de improbidade administrativas, notadamente por fraude em concursos públicos, conforme se denota dos processos cíveis nsº 1000325-24.2016.8.26.0607 (Foro da comarca de Tabapuã/SP), 1001246-62.2016.8.26.0128 (Foro da comarca de Cardoso/SP), 1000406-13.2020.8.26.0128 (Foro da comarca de Cardoso/SP) e 1005594-32.2019.8.26.0189 (Foro da comarca de Fernandópolis);

CONSIDERANDO a ausência de divulgação prévia das composições das bancas examinadoras do concurso público nº 01/2020, o que impede e impossibilita se aferir acerca da capacidade técnica dos seus membros;

CONSIDERANDO que para a classificação final dos candidatos que concorrerem a cargos de nível superior, tais como os de Tesoureiro, Engenheiro, Controlador Interno e Encarregado do Setor de Licitação, bastará apenas e tão somente a realização de uma única prova de natureza objetiva, preterindo-se, outrossim, a realização de provas discursivas e práticas;

CONSIDERANDO a inadequação e fragilidade das publicações dos atos administrativos referentes ao concurso público nº 01/2020 na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, como por exemplo a publicação da convocação dos candidatos para realizarem as provas no exíguo prazo de 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO a existência de outros elementos de convicção que apontam ilegalidades ocorridas durante o processo licitatório e a execução do concurso público nº 01/2020, as quais podem ensejar sua invalidação;

CONSIDERANDO que quando há suspeitas de que houve beneficiamento de candidatos aprovados, mister reconhecer-se quebra no princípio da moralidade passível de ensejar a nulidade do concurso público;

CONSIDERANDO a existência da falta de prova documental constante do presente Inquérito Civil, que aponta ilegalidade insanável na realização do concurso público nº 01/2020;

CONSIDERANDO que há suspeita da ocorrência de improbidade administrativa, em decorrência da realização de ato contrário aos princípios administrativos, suspeita de vantagem deferida em favor de determinados candidatos e que a Lei nº 8.429/92 veda expressamente a realização de ajustamento de conduta nas hipóteses em que ocorre improbidade;

CONSIDERANDO que há fortíssimos indícios de que o Concurso Público nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 10 de 21

01/2020 está eivado de ilegalidades insanáveis, tendo se desenvolvido com ofensa aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público e sua correta tutela;

CONSIDERANDO que os prejuízos que o erário municipal pode vir a sofrer serão incalculáveis na medida em que sejam nomeados e empossados “aprovados” e “classificados” de um concurso completamente nulo, exercendo de forma irregular o serviço público, sem a garantia da eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à **PREFEITA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, nos seguintes termos:

1) Proceda a **imediate** **REVOGAÇÃO** ou **ANULAÇÃO** total do Concurso Público nº 01/2020, a contar do recebimento da presente recomendação, com fundamento nas justificativas apresentadas nos “considerandos” acima elencados, abstendo-se em prosseguir na tramitação do certame com a prática de atos administrativos, notadamente a homologação final do concurso, a nomeação e posse dos aprovados, sob pena de propositura de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

2) Remeta a esta Promotoria de Justiça de Fernandópolis, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e as que serão adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos; e

3) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Meridiano, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Fernandópolis, 27 de janeiro de 2021.

DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO
5º Promotor de Justiça de Fernandópolis



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO**, Promotor de Justiça, em 29/01/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1922514** e o código CRC **94CAFF35**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DECISÃO

Vistos...

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado em virtude de requisição do Órgão do Ministério Público da Comarca de Fernandópolis, através do Ofício nº 016/21 – 5º PJF – Ref.I C NºMP: 14.0264.0030003/2020, devidamente entranhada às fls. datada de 28 de janeiro de 2021, em que **RECOMENDOU** à **PREFEITA MUNICIPAL DE MERIDIANO QUE : 1) proceda a imediata REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO total do Concurso Público nº 01/2020, a contar do recebimento da presente recomendação, com fundamento nas justificativas apresentadas nos “considerados” acima elencados, abstendo-se em prosseguir na tramitação do certame com a prática de atos administrativos, notadamente a homologação final do concurso, a nomeação e posse dos aprovados, sob pena de propositura de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa; 2) remeta a esta Promotoria de Justiça de Fernandópolis, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e as que serão adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes eventualmente envolvidos nos fatos; e 3) seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Meridiano,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 12 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

nos

termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

A requisição em apreço formulada pelo Órgão do Ministério Público se dá em face de várias denúncias, que apontam possíveis irregularidades ocorridas durante a realização do concurso público nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Meridiano, dentre elas a aprovação de candidatos já determinados e escolhidos anteriormente pelo Prefeito Municipal de Meridiano.

De acordo com as várias denúncias encartadas mesmo antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que as candidatas *Flávia Mariano Domingos e Samara Cristina Coelho Goes* seriam aprovadas nas primeiras colocações para os cargos de Assistente Técnico Administrativo e que a candidata *Flávia Mariano Domingos*, ocupava cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Meridiano e que a candidata *Samara Cristina Coelho Goes*, era namorada do então Prefeito Municipal de Meridiano.

As denúncias narram também que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que o candidato *Alex Garcia* seria aprovado em primeiro lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos e que por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, ocupava o cargo em comissão de Secretário da Saúde de Meridiano; Que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata *Caroline Aparecida Magri Bonifácio* seria aprovada em primeiro lugar para o cargo de Engenheira; Que a candidata *Caroline Aparecida Magri Bonifácio* é filha do então ocupante do cargo e comissão de Chefe do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Meridiano, *Aparecido Reis Bonifácio*; Que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata *Tharine Lariane Angelo da Silva* seria uma das aprovadas nas primeiras colocações para o cargo de Escrivário; que a candidata *Tharine Lariane*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 13 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Angelo

da Silva, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, era namorada do então Secretário da Saúde de Meridiano; Que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que a candidata Gesabel Gomes Coelho Sacamoto seria uma das aprovadas nas primeiras colocações para o cargo de Motorista e que a candidata Gesabel Gomes Coelho Sacamoto é mãe da então namorada do ex Prefeito Municipal de Meridiano, Maicon Fabiano de Oliveira; Que antes da realização do concurso nº 01/2020, já havia informações de que o candidato Edmar Jailton Belo Polizelli seria aprovado em primeiro lugar para o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Meridiano e que o candidato Edmar Jailton Belo Polizelli, por ocasião da abertura do concurso público nº 01/2020, ocupava o cargo em comissão de Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Meridiano.

As denúncias narram ainda evidentes e fundadas suspeitas nas aprovações dos candidatos ANDERSON DAS CHAGAS ROCHA (então ocupante do cargo em comissão de Assessor Ambiental da Prefeitura Municipal de Meridiano) - aprovado em 1º lugar para o cargo de Controlador de Frota Municipal; EDUARDO ZARA (então ocupante do cargo em comissão de Diretor de Compras) – aprovado em 1º lugar para o cargo de Responsável pelo Setor de Compras; JULIANA TAFANINI REZENDE (então servidora pública municipal contratada temporariamente para o cargo de Serviços Gerais) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Serviços Gerais; LETÍCIA MATEUS DOS SANTOS (sobrinha do então Vice-Prefeito de Meridiano) – aprovada em 2º lugar para o cargo de Controlador de Frota Municipal; MICHEL GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA (irmão do então Prefeito Municipal de Meridiano) – aprovado em 2º lugar para o cargo de Motorista; NATALIA DOS SANTOS (então servidora pública municipal contratada temporariamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Lançador e Controlador de Arrecadação; REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (então ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tributação) – aprovado em 1º lugar para o cargo de Fiscal Tributário; TÂNIA CRISTINA BONIFÁCIO (irmã do então ocupante do cargo em comissão de encarregado do setor de engenharia) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Auxiliar Técnico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Enfermagem; LARISSA DA SILVA ORTIZ (então servidora pública contratada temporariamente pelo ex Prefeito para o cargo de Auxiliar de Enfermagem) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Auxiliar Técnico de Enfermagem); JOICE COSTA DA SILVA (então servidora pública contratada temporariamente pelo ex Prefeito para o cargo de Faxineira) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Faxineira; TAMIRES PINHEIRO DOS SANTOS (irmã da então namorada de Alex Garcia, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Saúde) – aprovada em 1º lugar para o cargo de Cozinheira;

Há ainda escritura pública lavrada pela candidata Mariana Garcia perante o Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José do Rio Preto/SP, antes da realização das provas, contendo previamente os nomes dos futuros aprovados no concurso público nº 01/2020.

As denúncias apontam também que o Município de Meridiano contratou a empresa “Branzani & Piveta Assessoria Ltda – ME” para a realização do concurso nº 01/2020, a qual não possui como objeto social principal ou secundário a capacidade para a realização de concursos públicos, conforme se depreende da ficha cadastral completa obtida junto ao site da JUCESP, e do registro da empresa perante a Receita Federal, além de ostentar em seu desfavor processos em andamento e condenações pela prática de atos de improbidade administrativas, notadamente por fraude em concursos públicos, conforme se denota dos processos cíveis nsº 1000325-24.2016.8.26.0607 (Foro da comarca de Tabapuã/SP), 1001246-62.2016.8.26.0128 (Foro da comarca de Cardoso/SP), 1000406-13.2020.8.26.0128 (Foro da comarca de Cardoso/SP) e 1005594-32.2019.8.26.0189 (Foro da comarca de Fernandópolis).

Outra irregularidade apontada é ausência de divulgação prévia das composições das bancas examinadoras do concurso público nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 15 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

01/2020, o que impede e impossibilita se aferir acerca da capacidade técnica dos seus membros; e que para a classificação final dos candidatos que concorrerem a cargos de nível superior, tais como os de Tesoureiro, Engenheiro, Controlador Interno e Encarregado do Setor de Licitação, não basta apenas e tão somente a realização de uma única prova de natureza objetiva, preterindo-se, outrossim, a realização de provas discursivas e práticas.

Ainda foi apontado a inadequação e fragilidade das publicações dos atos administrativos referentes ao concurso público nº 01/2020 na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, como por exemplo a publicação da convocação dos candidatos para realizarem as provas no exíguo prazo de 08 (oito) dias.

O Ministério Público após análise das várias denúncias expediu recomendação administrativa para a suspensão imediata do concurso público nº 01/2020, em decorrência dos fortíssimos indícios de ilegalidades ocorridos durante sua realização, a qual fora devidamente acatada pelo Chefe do poder Executivo de Meridiano.

De acordo com o Ministério Público o Administrador Público não pode decidir, ao seu bel prazer, quando e quantos concursos públicos pretende realizar, sem a observância das exigências legais, e quais candidatos deverão passar e quais não, nem quantos vão ser nomeados ou não, pois a coisa pública é impessoal e deve servir a todos os cidadãos, inclusive aos cidadãos que pretendem ingressar no serviço público, devendo ser aprovados os melhores, como forma de engrandecer o serviço público.

Demonstrados a existência de outros elementos de convicção que apontam ilegalidades ocorridas durante o processo licitatório e a execução do concurso público nº 01/2020, as quais podem ensejar sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

invalidação, quando há suspeitas de que houve beneficiamento de candidatos aprovados, mister reconhecer-se quebra no princípio da moralidade passível de ensejar a nulidade do concurso público.

Evidente a existência da farta prova documental constante do presente Inquérito Civil, que aponta ilegalidade insanável na realização do concurso público nº 01/2020 e suspeita da ocorrência de improbidade administrativa, em decorrência da realização de ato contrário aos princípios administrativos, suspeita de vantagem deferida em favor de determinados candidatos e que a Lei nº 8.429/92, que há fortíssimos indícios de que o Concurso Público está eivado de ilegalidades insanáveis, tendo se desenvolvido com ofensa aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público e sua correta tutela.

Em decorrência da realização de ato contrário aos princípios administrativos, suspeita de vantagem deferida em favor de determinados candidatos, há vedação expressa a realização de ajustamento de conduta nas hipóteses em que ocorre improbidade, tendo em vista que o Concurso Público nº 01/2020 está eivado de ilegalidades insanáveis, tendo se desenvolvido com ofensa aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, isonomia, indisponibilidade do interesse público e sua correta tutela.

Além disso os prejuízos que o erário municipal pode vir a sofrer serão incalculáveis na medida em que sejam nomeados e empossados “aprovados” e “classificados” de um concurso completamente nulo, exercendo de forma irregular o serviço público, sem a garantia da eficiência.

DISPOSITIVO FINAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

O conhecimento de ofício que surge após a requisição do Ministério Público, não impede por meio dessa representante que a Administração possa revisar seus atos, e se assim e se for o caso revogá-los, ou declarar a nulidade dos mesmos. Não há que se falar em preclusão.

No caso deste Município de Meridiano, ciente de requisição do Ministério Público da Comarca encartada nos autos, adstrito às Súmula vigentes e eficazes, no caso, em especial 473 do STF (***Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial***), além de rumores junto à Comarca, amparados em indícios de afetação improbidade de fato ou de direito sobre a Empresa organizadora do Concurso Público, esta Administração não pode fechar os olhos à isso.

Assim reza a Súmula número **473 do Supremo Tribunal Federal** com o seguinte teor:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Observa-se, pois, que a administração, em face de seu poder de autotutela, poderá de ofício anular atos viciados, entendimento esse reforçado pelo enunciado da súmula do STF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

A anulação poderá ser total ou parcial, atingindo apenas um determinado ato do procedimento licitatório. Em qualquer caso, operará efeitos *ex tunc*, retroagindo ao momento de exarado. Por isso mesmo que, nulo o processo licitatório, também o será o contrato firmado¹.

Assim, do exposto, pelos vários fundamentos acima expendidos, tenho que há nulidade presente no procedimento, pelos vários fundamentos acima enaltecidos, de modo que assim **DECLARO** nulo o Concurso Público referente ao **Edital número 001/2.020**, aberto e realizado para o preenchimento de vários cargos pertencentes Quadro de Servidores do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, cuja nulidade assim proclamo com eficácia *ex tunc*, ou seja, retroagindo às origens do ato, desde seu nascedouro.

Anoto e registro que deverá a Administração do Município, por seu Setor respectivo, operacionalizar a devolução da taxa de inscrição, mediante requerimento prévio dos candidatos interessados

Desta forma, imediatamente determino o cumprimento, fazendo-se a divulgação da presente Decisão, tudo à possibilitar a máxima publicidade.

Considerando ainda a necessidade presumida quanto ao preenchimento dos cargos públicos constante do Edital de **Concursos 01/2.020**, e seus **Anexos**, já que todos revelam funções perenes, rotineiras e necessárias ao bom andamento e eficiência no serviço público, e considerando mais que haveria cargos outros, como de engenheiro, passíveis de

¹. Artigo 49, §2º, da Lei 8.666/93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

regularização, **DETERMINO** ao Setor de Pessoal – **servindo esta de ordem circular** -, promova os atos necessários a informar esta autoridade, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, quais outras funções públicas apresentam-se necessárias ao serviço público, e que devam ser preenchidas por servidores titulares de cargos públicos efetivos, pois ato consecutivo já fica determinada a promoção de licitação, para realização de novo certame, ressaltando, por fim, que os casos omissos quanto ao deslinde da questão serão regulamentados por **DECRETO**, dentre os quais a devolução da taxa de inscrição e/ou aproveitamento para outro certame.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

MERIDIANO

Construindo um futuro melhor

15625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 20 de 21

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONTVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DAS METAS FISCAIS, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Meridiano convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no próximo dia 10 de fevereiro de 2021, com início previsto para as 14:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684, Meridiano – SP.

Meridiano, 04 de fevereiro de 2021.

Ligiane Binhardi

Contadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 945

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

Processo	004/2021
Modalidade Dispensa	004/2021
Contrato nº.	004/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS CONSISTENTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IMEDIATOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2021, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM VIAS DE EXECUÇÃO.
Contratada	ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO - ME
Valor	R\$ 7.211,83 (sete mil duzentos e onze reais e oitenta e três centavos)
Prazo	De 04 de Fevereiro de 2021 até 04 de Março de 2021.

Município de Meridiano (SP), em 04 de Fevereiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal